

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 40/2015
PREGÃO Nº 14/2015
PROCESSO Nº 19/2015

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **STANG & STANG LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.033.253/0011-45, com sede no Município de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, na AVENIDA IGUAÇU, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio majoritário e administrador, **Sr. AUGUSTINHO STANG**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 545.921.519-68, RG nº 3.945.417-3 SESP/PR, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 14/2015, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologada em 27 de março de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Aquisição de combustível (óleo diesel comum e S10, gasolina comum e etanol), para veículos, máquinas e caminhões do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qtd	Descrição	Marca	Unit.	Total
1	1	50.000	Gasolina Comum	Stang	3,35	167.500,00
1	2	10.000	Etanol	Stang	2,20	22.000,00
1	3	120.000	Óleo Diesel Comum	Stang	2,75	330.000,00
1	4	80.000	Óleo Diesel S 10	Stang	2,77	221.600,00
TOTAL GERAL					R\$ 741.100,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 14/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.
- c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e
- e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as mercadorias todas novas.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 741.100,00** (Setecentos e quarenta e um mil e cem reais), sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente do contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

- a) O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, não podendo ser fora do Município da CONTRATANTE, pois a mesma não possui depósito.
- b) O CONTRATADO fornecerá o produto mediante Ordem de Fornecimento, assinada pelo responsável do setor, de forma parcelada.
- c) Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- d) Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 MESES, portanto até 01 de abril de 2016.

Para fins de execução contratual, os preços unitários poderão ser reajustados, conforme preços médios dos combustíveis, publicados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0501	687	0501	10	301	23	2	10		339030010100
0601	702	0601	12	361	11	2	15	104	339030010100
1001	715	1001	8	244	9	2	22		339030010100
1101	719	1101	20	606	20	2	29		339030010100
0201	720	0201	4	122	3	2	4		339030010200
0301	721	0301	4	121	3	2	5		339030010200
0501	723	0501	10	301	23	2	10		339030010200
0601	738	0601	12	361	11	2	15	104	339030010200
0801	742	0801	26	782	15	2	18		339030010200
0802	743	0802	14	452	2	2	2		339030010200
1001	751	1001	8	244	9	2	22		339030010200
1101	755	1101	20	606	20	2	29		339030010200
0501	759	0501	10	301	23	2	10		339030010300
0601	774	0601	12	361	11	2	15	104	339030010300
0801	778	0801	26	782	15	2	18		339030010300
0802	779	0802	14	452	2	2	2		339030010300
1101	791	1101	20	606	20	2	29		339030010300
0501	795	0501	10	301	23	2	10		339030010400

0601	806	0601	12	361	12	2	13	103	339030010400
0801	814	0801	26	782	15	2	18		339030010400
1101	827	1101	20	606	20	2	29		339030010400

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de abril de 2015.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CONTRATANTE

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

STANG & STANG LTDA

CONTRATADO

AUGUSTINHO STANG
Sócio/Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:
Ass:_____

Nome:
RG nº:
Ass:_____